



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 1.816/2026

DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a estrutura da Unidade Gestora do Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Novo Machado.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida, nos termos desta Lei, a nova estrutura da Unidade Gestora do Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Novo Machado, que abrange o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações, garantindo, aos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência será estruturado em lei municipal específica, e a classificação e a conceituação dos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, assim como as regras para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão estabelecidas em lei complementar municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica.

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência, referido no art. 1º, fica vinculado à Secretaria de Administração, atendidas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo disponibilizar os recursos físicos e de pessoal necessários para o adequado funcionamento do Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º Observadas as diretrizes da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, a operacionalização das movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência será autorizada sempre em conjunto:

I - pelo Prefeito, ou Secretário com delegação expressa; e

II - pelo Gestor Financeiro do RPPS ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º O Regime Próprio de Previdência rege-se pelos seguintes princípios:

- I - caráter contributivo e solidário, atendidos critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
- II - equidade na forma de participação no custeio;
- III - irredutibilidade do valor dos benefícios, salvo por erro de fixação;
- IV - vedação à criação, à majoração ou à extensão de qualquer benefício sem a indicação prévia da correspondente fonte de custeio total;
- V - garantia de acesso às informações relativas à sua gestão;
- VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a critérios atuariais, em função da natureza dos benefícios; e
- VII - unicidade da gestão.

TÍTULO III

DA UNIDADE GESTORA E DAS ESTRUTURAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 5º As estruturas organizacionais que integram o Regime Próprio de Previdência, especificadas nesta Lei, constituem sua Unidade Gestora.

Art. 6º A Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, observadas as competências definidas nesta Lei para as estruturas organizacionais que o integram, é responsável pelo gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, assim como pela arrecadação e pela gestão dos recursos previdenciários a ele vinculados.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção dos benefícios de que trata o *caput* é indireta, assim entendida como ações de coordenação, de controle e de fiscalização, e não afasta a competência:

- I - do Chefe de cada Poder e dos responsáveis legais das autarquias e das fundações pela emissão dos atos necessários à concessão e à revisão dos benefícios; e



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

II - do Prefeito, ou Secretário com delegação expressa, sempre em conjunto com o Gestor Financeiro do RPPS ou o Presidente do Conselho Deliberativo, para a operacionalização das movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência, conforme previsto no art. 3º.

Art. 7º A Unidade Gestora de que trata o art. 6º tem como sua autoridade mais elevada o Presidente do Conselho Deliberativo, que atuará como seu representante.

CAPÍTULO II

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da especificação das estruturas

Art. 8º Integram as estruturas do Regime Próprio de Previdência:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal;

III - o Comitê de Investimentos; e

IV - a função de Gestor Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. Os membros que irão compor as estruturas de que tratam os incisos do *caput* serão indicados ou escolhidos dentre os servidores efetivos ou aposentados segurados do Regime Próprio de Previdência, conforme estabelecido nesta Lei.

Seção II

Dos requisitos a serem atendidos pelos componentes das estruturas

do Regime Próprio de Previdência Social

Subseção I

Do requisito quanto ao vínculo

Art. 9º Poderão ser indicados ou escolhidos para compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos, e para exercer a função de Gestor Financeiro do RPPS,



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

servidores efetivos no Município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos por esta Lei e pela legislação federal para o exercício das respectivas funções.

§ 1º A representação, na condição de servidor efetivo, deverá observar os requisitos específicos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Somente poderão compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal servidores efetivos no serviço público municipal.

§ 3º Somente poderão compor o Comitê de Investimentos e exercer a função de Gestor Financeiro do RPPS servidores efetivos no serviço público municipal.

Subseção II

Dos requisitos quanto aos antecedentes

Art. 10. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos e o Gestor Financeiro do RPPS deverão comprovar, como condição para designação e permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o *caput* será realizada na forma da regulamentação federal competente.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o *caput*, a pessoa deixará de ser considerada como habilitada para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Subseção III

Dos requisitos quanto às certificações

Art. 11. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos e o Gestor Financeiro do RPPS deverão possuir certificação para o exercício da respectiva função, nos termos da legislação federal, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A certificação será a obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função respectiva, nos termos definidos em parâmetros gerais pela legislação federal competente.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

§ 2º A exigência da certificação e o momento de sua comprovação, quanto aos membros das estruturas da Unidade Gestora, será definida em Resolução do Conselho Deliberativo, observada a legislação federal competente.

Subseção IV

Do requisito quanto à experiência

Art. 12. O Presidente do Conselho Deliberativo e o Gestor Financeiro do RPPS, para exercerem as respectivas funções deverão comprovar, previamente à efetiva designação, possuírem experiência de no mínimo dois anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Parágrafo único. A comprovação da experiência nas áreas referidas no *caput*, quanto aos parâmetros a serem atendidos e a forma em que deverá ocorrer, será definida em Resolução do Conselho Deliberativo.

Subseção V

Do requisito quanto à escolaridade

Art. 13. O Presidente do Conselho Deliberativo e o Gestor Financeiro do RPPS, para exercerem as respectivas funções, deverão comprovar, previamente à efetiva designação, possuírem escolaridade de nível superior.

Seção III

Dos impedimentos para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 14. Não poderão compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, ou exercer a função de Gestor Financeiro do RPPS:

I - pelo prazo de 8 (oito) anos, servidor efetivo ou aposentado que tenha sido destituído da representação no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou no Comitê de Investimentos, ou da função de Gestor Financeiro do RPPS, por condenação em devido processo administrativo;

II - ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III - servidor efetivo exercente de mandato eletivo em qualquer esfera governamental;



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

IV - servidor efetivo licenciado sem remuneração;

V - servidor efetivo afastado, independente do ônus de pagamento, para exercício em órgãos e Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios;

VI - servidor efetivo que desempenha suas atribuições no Controle Interno do Município; e

VII - servidor efetivo penalizado em processo administrativo disciplinar, a contar da efetiva aplicação da penalidade, pelo prazo de:

a) 3 (três) anos quando for aplicada penalidade de advertência; e

b) 5 (cinco) anos quando for aplicada penalidade de suspensão.

Parágrafo único. No caso de o servidor efetivo vir a se aposentar, o prazo de que trata o inciso VII do *caput* terá sua contagem mantida até que se extinga o impedimento.

Seção IV

Do mandato

Art. 15. Terá duração de 4 (quatro) anos o mandato para compor as seguintes estruturas do Regime Próprio de Previdência:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal;

III - o Comitê de Investimentos; e

IV - a função de Gestor Financeiro do RPPS.

§ 1º É permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso.

§ 2º A nova escolha ou a recondução deverá observar os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis para o exercício originário do mandato.

Seção V

Do processo de escolha

Art. 16. Os membros das estruturas do Regime Próprio de Previdência, representantes dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, serão escolhidos por deliberação em Assembleia Geral de servidores efetivos, aposentados e pensionistas, a ser realizada conforme regulamentado por Resolução do Conselho Deliberativo.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

Parágrafo único. A escolha de representantes dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, para integrar as estruturas do Regime Próprio de Previdência, observará as disposições específicas estabelecidas nesta Lei, em regulamento específico e na regulamentação federal pertinente.

Seção VI

Da habilitação

Art. 17. Para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência os servidores efetivos e os aposentados indicados ou escolhidos para atuarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, no Comitê de Investimentos ou no exercício da função de Gestor Financeiro do RPPS deverão ser habilitados como condição para o ingresso nas funções e para a manutenção no seu exercício.

Art. 18. Habilitação é o procedimento de verificação do atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes, à experiência, à formação superior e à certificação, necessários para o exercício das funções como membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e de Gestor Financeiro do RPPS.

§ 1º A habilitação deverá observar o preenchimento dos requisitos exigidos pela regulamentação federal competente, considerando a função exercida.

§ 2º Compete ao Prefeito a habilitação do Presidente do Conselho Deliberativo, na condição de representante da Unidade Gestora.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a habilitação dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Gestor Financeiro do RPPS.

Seção VII

Do Conselho Deliberativo

Subseção I

Da composição do Conselho Deliberativo

Art. 19. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do Regime Próprio de Previdência, composto por 3 (três) membros titulares, designados com observação do que segue:



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

I - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre servidores efetivos do Município; e

II - 1 (um) membro titular indicado pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos do Município.

§ 1º Deverão ser indicados suplentes para os membros titulares, observada sua representatividade, nos termos dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º Não havendo servidores efetivos escolhidos para exercer a representação de que trata o inciso I do *caput* caberá ao Prefeito indicar, mediante livre designação, servidores efetivos em número suficiente para a composição integral do Conselho Deliberativo, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei, observada a regulamentação específica.

Art. 20. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:

I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou

II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.

§ 2º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Conselho Deliberativo, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 3º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 4º Para o efetivo exercício da função no Conselho Deliberativo o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Subseção II

Das competências do Conselho Deliberativo

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência;

II - deliberar sobre a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência;

III - deliberar, participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência;



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

IV - examinar, deliberar e aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência, observada a regulamentação federal aplicável;

V - apreciar o plano de metas anuais do Regime Próprio de Previdência;

VI - apreciar, emitindo opinião conclusiva, a partir de parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, comunicando, quando for o caso, os órgãos de controle;

VII - apreciar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado ao órgão de fiscalização externo;

VIII - deliberar, considerando parecer emitido pelo Comitê de Investimentos e estudo técnico atuarial, acerca de propostas que digam respeito a alterações do plano de custeio, inclusive no caso de sua redução, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência;

IX - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do plano de custeio, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;

X - decidir sobre a reversão, na totalidade ou em parte, das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência;

XI - sugerir os procedimentos necessários à devolução de parcelas de benefícios previdenciários indevidamente recebidos;

XII - deliberar sobre a realização de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência, autorizando o seu Presidente a firmar o Termo respectivo;

XIII - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;

XIV - deliberar sobre a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, com ou sem encargos;

XV - acompanhar a adoção dos procedimentos adequados para a efetivação da compensação financeira previdenciária com os demais regimes de previdência;

XVI - deliberar sobre a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência, inclusive quanto à realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, priorizando as auditorias internas, pertinentes a assuntos de sua competência;

XVII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, com recursos do Regime Próprio de Previdência, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

XVIII - opinar, quando provocado, sobre recursos interpostos por beneficiários ou terceiros que se sentirem prejudicados relativamente a atos praticados por servidores quanto à concessão ou manutenção de benefícios;

XIX - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência;

XX - manifestar-se sobre assuntos de relevância para o Regime Próprio de Previdência, sempre que julgado necessário ou oportuno, constituindo-se num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão participativa;

XXI - emitir pareceres e resoluções, referentes às suas deliberações, quando cabível;

XXII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência;

XXIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência, nas matérias de sua competência;

XXIV - organizar, através de Resolução, o processo de escolha dos representantes dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;

XXV - escolher, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, os membros do Comitê de Investimentos, observado o atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e na regulamentação federal pertinente;

XXVI - analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal por seus próprios membros, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, assim como pelo Gestor Financeiro do RPPS, e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer;

XVII - deliberar e solicitar, quando da aprovação por no mínimo dois terços de seus membros, a abertura de processo administrativo para apurar a conduta incompatível com a função de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, bem como com a função de Gestor Financeiro do RPPS;

XXVIII - manter constante comunicação com o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e o v e, eventualmente, com outros órgãos e entidades regionais e nacionais que atuam na seguridade social, estabelecendo vínculos de mútua cooperação;

XXIX - incentivar a capacitação e a formação continuada dos membros dos órgãos da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência;

XXX - escolher seu Presidente, dentre seus membros, observada a necessidade de atendimento aos requisitos mínimos exigidos por esta Lei e pela legislação federal;



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

XXXI - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação pela maioria dos seus membros;

XXXII - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

XXXIII - dar ampla publicidade e divulgar os trabalhos, decisões e ações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência, bem como garantir a transparência e a informação aos segurados; e

XXXIV - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao atendimento da sua finalidade.

Subseção III

Do funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, em sessões mensais; e

II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

- a) por seu Presidente;
- b) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- c) pelo Comitê de Investimentos;
- d) pelo Gestor Financeiro do RPPS; ou
- e) pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O primeiro membro suplente de cada lista de representação será sempre convidado para as reuniões do Conselho Deliberativo, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.

Art. 23. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de 2 (dois) membros.

§ 1º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em ata.

§ 3º Qualquer membro do Conselho Deliberativo estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

Subseção IV

Da remuneração dos membros do Conselho Deliberativo

Art. 24. O membro titular do Conselho Deliberativo e o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a uma gratificação mensal no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Padrão de Referência do Município.

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação que o membro titular, ou do suplente em substituição, possua certificação para o exercício da função.

§ 2º O direito à gratificação, de que trata o *caput*, exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em ao menos uma reunião mensal, seja ordinária ou extraordinária.

§ 3º O membro suplente somente fará jus à gratificação se sua participação na reunião, seja ordinária ou extraordinária, se deu com direito a voto, na ausência do titular.

§ 4º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação.

Seção VIII

Do Presidente do Conselho Deliberativo

Subseção I

Da indicação e requisitos para o exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 25. O Presidente do Conselho Deliberativo será um de seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, e exercerá a função de representante da Unidade Gestora.

Art. 26. Para o exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 9º a 13 desta Lei.

Subseção II

Do mandato do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 27. O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

Subseção III

Das competências do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 28. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I - atuar como representante da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência;
- II - emitir o competente ato de habilitação dos servidores efetivos e aposentados indicados ou escolhidos para compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e para exercer a função de Gestor Financeiro do RPPS, considerando o parecer exarado pelo Plenário do Conselho Deliberativo;
- III - assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência, com as razões que motivaram tais operações, em conjunto com o Gestor Financeiro do RPPS;
- IV - assinar ordens de pagamentos e autorizações de movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência, observado o disposto no art. 3º;
- V - coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- VI - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
- VII - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência para deliberação pelo Plenário;
- VIII - informar ao responsável pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, nos casos de servidores cedidos ou no exercício de mandato eletivo, qual a base de cálculo e as alíquotas a serem consideradas, além de esclarecer quanto aos procedimentos para o depósito nas contas do Regime Próprio de Previdência;
- IX - notificar extrajudicialmente, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, os órgãos do Poder Público Municipal para compeli-los a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias e aportes devidas e não repassadas no prazo legal estabelecido; e
- X - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

Subseção IV

Da remuneração do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 29. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) do valor do Padrão de Referência do Município.

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação que o Presidente possua certificação para o exercício da função.

§ 2º A percepção da gratificação pelo exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo afasta do Conselheiro a percepção da gratificação de que trata o art. 24 desta Lei.

§ 3º Enquanto o Presidente não fizer jus à gratificação de que trata este artigo, perceberá a vantagem de que trata o art. 24 desta Lei.

Seção IX

Do Conselho Fiscal

Subseção I

Da composição do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Regime Próprio de Previdência, composto por 3 (três) membros titulares, designados com observação do que segue:

I - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre os servidores efetivos do Município; e

II - 1 (um) membro titular indicado pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos do Município.

§ 1º Deverão ser indicados suplentes para os membros titulares, observada sua representatividade, nos termos dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º Não havendo servidores efetivos escolhidos para exercer a representação de que trata o inciso I do *caput* caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar, mediante livre designação, servidores efetivos ou aposentados em número suficiente para a composição integral do Conselho Fiscal, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

Art. 31. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:

I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou

II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.

§ 2º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos segurados, aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Conselho Deliberativo, observada a representatividade, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 3º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 4º Para o efetivo exercício da função no Conselho Fiscal o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Subseção II

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - zelar pela gestão econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência;

II - examinar e emitir parecer quanto ao balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

IV - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do plano de custeio, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;

V - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;

VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, nos prazos legais estabelecidos, e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;

VIII - fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Gestor Financeiro do RPPS;

IX - fiscalizar a adoção dos adequados procedimentos para a efetivação da compensação previdenciária com os demais regimes de previdência;



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

X - relatar ao Conselho Deliberativo as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

XI - manifestar-se sobre assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo;

XII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XIII - escolher, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, os membros do Comitê de Investimentos, observado o atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e na regulamentação federal pertinente;

XIV - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação da maioria dos seus membros;

XV - escolher seu Presidente, dentre seus membros;

XVI - dar publicidade das atividades realizadas pelo Conselho Fiscal; e

XVII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

Subseção III

Do funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, em sessões mensais; e

II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

a) por seu Presidente;

b) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou

c) pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Um membro suplente será sempre convidado para as reuniões do Conselho Fiscal, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.

Art. 34. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de 2 (dois) membros.

§ 1º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

§ 3º Qualquer membro do Conselho Fiscal estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

Subseção IV

Da remuneração dos membros do Conselho Fiscal

Art. 35. O membro titular do Conselho Fiscal e o suplente que tenha atuado em substituição ao titular fará jus a uma gratificação mensal no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Padrão de Referência do Município.

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação que o membro titular, ou o suplente em substituição, possua certificação para o exercício da função.

§ 2º O direito à gratificação, de que trata o *caput*, exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em ao menos uma reunião mensal, seja ordinária ou extraordinária.

§ 3º O membro suplente somente fará jus à gratificação se sua participação na reunião, seja ordinária ou extraordinária, se deu com direito a voto, na ausência do titular.

§ 4º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação.

Seção X

Do Presidente do Conselho Fiscal

Subseção I

Da indicação e requisitos para o exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal

Art. 36. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros, dentre eles.

Art. 37. Para o exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei.

Subseção II

Do mandato do Presidente do Conselho Fiscal



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

Art. 38. O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Subseção III

Das competências do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 39. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - coordenar as atividades do Conselho Fiscal;
- II - convocar as reuniões do Conselho Fiscal, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
- III - designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;
- IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência para deliberação pelo Plenário, para avaliação e parecer; e
- V - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.

Seção XI

Do Comitê de Investimentos

Art. 40. O Comitê de Investimentos é o órgão autônomo, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com finalidade de acompanhar as movimentações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência do Município e assessorar o Conselho Deliberativo nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos vinculados a ele vinculados, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

Subseção I

Da composição do Comitê de Investimentos

Art. 41. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares, servidores efetivos do Município, designados com observação do que segue:



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

I - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre os servidores efetivos do Município; e

II - 1 (um) membro titular indicado pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos do Município.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei.

Art. 42. No caso de ausência de membro do Comitê de Investimentos, compete ao Prefeito indicar:

I - substituto temporário, em caso de afastamento legal ou falta; ou

II - substituto de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. Para o efetivo exercício da função de membro do Comitê de Investimentos o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Subseção II

Das competências do Comitê de Investimentos

Art. 43. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - acompanhar a elaboração da política anual de investimentos, manifestando-se sobre a proposta elaborada e encaminhando-a para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

II - avaliar e acompanhar a aplicação da política de gestão de investimentos, manifestando-se sobre as alterações propostas pelo Gestor Financeiro do RPPS, ou pelo Conselho Deliberativo;

III - avaliar propostas de investimentos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

IV - subsidiar o Conselho Deliberativo de informações necessárias às suas tomadas de decisões;

V - acompanhar e analisar o mercado financeiro, inclusive quanto ao grau de risco das operações, reportando ao Conselho Deliberativo qualquer situação de risco elevado;

VI - participar da definição sobre novas aplicações e realocações de recursos, observados os limites estabelecidos pela legislação federal e a aderência dos investimentos à política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

VII - participar da definição sobre os resgates necessários para o pagamento de benefícios ou despesas administrativas, zelando pelo cumprimento da meta atuarial;

VIII - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

IX - propor estratégias de investimentos para um determinado período, reavaliando-as em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

X - acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XI - elaborar seu regimento interno, submetendo-o a aprovação pelo Conselho Deliberativo; e

XII - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência e eficiência em relação à política de investimento aprovada.

Subseção III

Do funcionamento do Comitê de Investimentos

Art. 44. O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I - ordinariamente, em sessões mensais; e

II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

a) por seu Coordenador;

b) pela maioria dos seus membros;

c) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou

d) pelo Gestor Financeiro do RPPS.

Parágrafo único. O Gestor Financeiro do RPPS deverá ser convocado para participar de todas as reuniões, quer ordinárias, quer extraordinárias, podendo manifestar-se a respeito dos assuntos que são pertinentes à sua atividade como responsável pelas aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência.

Art. 45. As decisões do Comitê de Investimentos, exigido o quórum mínimo de 2 (dois) membros, serão tomadas por maioria, embasadas nos seguintes aspectos:

I - cenário macroeconômico;

II - evolução da execução orçamentária do Regime Próprio de Previdência;

III - dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e

IV - propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

§ 1º O voto do Coordenador decidirá nos casos de empate.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

§ 2º As reuniões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata.

Subseção IV

Da remuneração dos membros do Comitê de Investimentos

Art. 46. O membro titular do Comitê de Investimentos ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a uma gratificação mensal no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Padrão de Referência do Município.

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação que o membro titular, ou do suplente em substituição, possua certificação para o exercício da função.

§ 2º O direito à gratificação de que trata o *caput* exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em ao menos uma reunião mensal, seja ordinária ou extraordinária.

§ 3º Cabe ao Coordenador do Comitê de Investimentos atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação.

Seção XII

Do Coordenador do Comitê de Investimentos

Subseção I

Da indicação e requisitos para o exercício da função de Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 47. O Coordenador do Comitê de Investimentos será escolhido por seus integrantes, dentre eles.

Art. 48. Para o exercício da função de Coordenador do Comitê de Investimentos devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei.

Subseção II

Do mandato do Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 49. O mandato do Coordenador do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro anos), permitidas reconduções.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

Subseção III

Das competências do Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 50. Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

- I - convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados;
- II - conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;
- III - guardar, sob sua responsabilidade, as atas das reuniões do Comitê de Investimentos;
- IV - manter a comunicação necessária com os Conselhos Deliberativo e Fiscal; e
- V - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.

Seção XIII

Do Gestor Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 51. O Gestor Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é o responsável pela gestão das atividades administrativas e pela gestão das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência, observado o disposto na legislação municipal e na regulamentação federal pertinentes.

Subseção I

Da indicação e requisitos para o exercício da função de Gestor Financeiro do RPPS

Art. 52. O Gestor Financeiro do RPPS será escolhido pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em reunião conjunta.

Art. 53. Para o exercício da função de Gestor Financeiro do RPPS devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 9º a 13 desta Lei.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

Subseção II

Das competências do Gestor Financeiro do RPPS

Art. 54. Compete ao Gestor Financeiro do RPPS:

I - controlar a execução do plano de benefícios e do respectivo plano de custeio do Regime Próprio de Previdência, em conformidade com os resultados das avaliações atuariais

II - controlar a utilização dos recursos correspondentes à taxa de administração, destinada ao custeio das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência;

III - prestar informações quanto ao pagamento dos benefícios da previdência;

IV - assinar ordens de pagamentos e autorizações de movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência, observado o disposto no art. 3º;

V - realizar e coordenar o preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle dos regimes próprios de previdência social;

VI - realizar as aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência;

VII - assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência, com as razões que motivaram tais operações, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

VIII - prestar as informações relativas às aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência;

IX - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, a ser apreciada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

X - manter a comunicação necessária com os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos;

XI - esclarecer dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares, nas matérias de sua competência; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

Subseção III

Da remuneração do Gestor Financeiro do RPPS

Art. 55. O Gestor Financeiro do RPPS, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) do valor do Padrão de Referência do Município.

Seção XIV

Da destituição dos integrantes das estruturas do Regime Próprio de Previdência

Art. 56. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, assim como o Gestor Financeiro do RPPS, não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções:

I - em razão de processo administrativo disciplinar, com decisão definitiva pela aplicação de penalidade disciplinar;

II - em razão de condenação criminal ou incidência em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme legislação federal competente;

III - em razão de não obtenção ou manutenção da certificação necessária para o exercício de sua função, conforme a legislação federal competente;

IV - por decisão, por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta, tomada em processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do Regime Próprio de Previdência;

b) desídia no cumprimento do mandato; ou

c) infração ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. O membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou do Comitê de Investimentos perderá o mandato se deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no interstício de doze meses, sem motivo justificado, a ser apurado em processo administrativo simplificado, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 57. No caso de destituição de membro das estruturas do Regime Próprio de Previdência, para a substituição deverá ser observado:

I - no caso de membro do Conselho Deliberativo, o disposto no art. 20;

II - no caso de membro do Conselho Fiscal, o disposto no art. 31;



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

III - no caso de membro do Comitê de Investimentos, o disposto no art. 42; e

IV - no caso do Gestor Financeiro do RPPS, o disposto no art. 52.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O conceito de Município, para os efeitos desta Lei, compreende:

I - na Administração direta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo; e

II - na Administração indireta, as autarquias e as fundações.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Aos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos, assim como do Gestor Administrativo e Financeiro, cujos mandatos estiverem em curso, é assegurada sua conclusão, devendo ser observadas as regras vigentes até a entrada em vigor desta Lei quanto às suas substituições, competências e remuneração.

Parágrafo único. A previsão do *caput* não exige os membros nele referidos de atender aos requisitos para exercício da função estabelecidos na regulamentação federal pertinente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 61. Ficam revogados:

I - o art. 1º da Lei Municipal nº 1.953, de 19 de outubro de 2022;

II - os arts. 23 a 37 da Lei Municipal nº 1.953, de 19 de outubro de 2022, e suas alterações;

III - o art. 73 da Lei Municipal nº 1.953, de 19 de outubro de 2022; e

IV - os arts. 78 a 80 da Lei Municipal nº 1.953, de 19 de outubro de 2022.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
MACHADO/RS, EM 27 DE MAIO DE 2026.

VALDECI NATALINO DALLENOGARE

Prefeito Municipal



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. É imperativo que o Município, de forma equilibrada e responsável, adote alternativas para enfrentar a escalada no aumento dos custos do seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a qual exerce pressão crescente sobre o orçamento público. Essa situação apresenta potencial concreto de, em curto espaço de tempo, limitar investimentos essenciais e comprometer a própria capacidade de pagamento dos benefícios previdenciários assegurados aos servidores municipais.

2. Nesse contexto, considerando o cenário constitucional inaugurado com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e em continuidade ao processo já iniciado com as adequações promovidas na legislação municipal pertinente, submetemos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, destinado à reestruturação da Unidade Gestora do RPPS.

3. A reorganização proposta decorre, sobretudo, da necessidade de atendimento às exigências legais estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplinam a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. A referida Portaria definiu parâmetros mais rigorosos para a composição, competências e funcionamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, ampliando as responsabilidades de governança, transparência e qualificação técnica desses órgãos colegiados.

4. A adequação da legislação municipal às normas federais, além de condição para manutenção do CRP — documento imprescindível para que o Município continue apto a celebrar convênios, receber transferências voluntárias da União e contratar operações de crédito — também prepara o RPPS para obter a **Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS – Nível II**, conforme o Manual do Programa atualizado em 4 de fevereiro de 2026. Tal certificação incentiva a adoção de práticas modernas de governança, gestão de riscos, controles internos e profissionalização dos agentes responsáveis pela administração previdenciária, promovendo maior segurança, eficiência e credibilidade à gestão dos recursos.

5. Cumpre destacar que o alcance de níveis superiores de certificação institucional proporciona benefícios diretos ao Município, especialmente no que tange à gestão dos investimentos. A Resolução CMN nº 5.272, de 2025, estabelece regras diferenciadas e mais amplas de alocação financeira para RPPSs que comprovem maior robustez institucional, possibilitando o acesso a produtos, estratégias e diversificações compatíveis com os requisitos de segurança, solvência e liquidez. Dessa forma, a reestruturação ora proposta também contribui para potencializar a rentabilidade dos recursos previdenciários, reduzindo passivos futuros e fortalecendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

6. O presente Projeto de Lei, ao reorganizar a Unidade Gestora, consolida critérios objetivos para habilitação, certificação, experiência, escolaridade, impedimentos e mandato dos membros dos órgãos colegiados, bem como reafirma a segregação de funções e o caráter



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi - 111 | Fone (55) 2211-0042 | 2211-0062

CEP 98955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

técnico das decisões. Trata-se de medida essencial para garantir governança qualificada, aderência normativa e eficiência administrativa, conferindo maior segurança jurídica e estabilidade institucional ao sistema previdenciário municipal.

7. Diante da inegável importância da modernização e da adequação da Unidade Gestora às normas federais, tanto para a manutenção da regularidade previdenciária quanto para o aprimoramento da gestão, a busca pela certificação institucional e o fortalecimento da sustentabilidade do RPPS, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiantes na sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
MACHADO/RS, EM 27 DE MAIO DE 2026.

VALDECI NATALINO DALLENOGARE

Prefeito Municipal



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós

